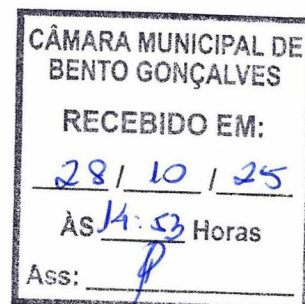




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

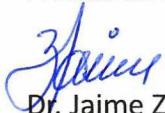
Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 28 de outubro de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 99, de 2025**, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2025.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza a contratação administrativa,
temporária e emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de
atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - 40 (quarenta) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de
40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM-3.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional interesse
público para contratação dos cargos, se faz necessária em razão do *déficit* de profissionais
Técnicos em Enfermagem.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os
direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e
em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses,
conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser
prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por
recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

ATRIBUIÇÕES: Compete a prestação de serviços técnicos de enfermagem, executando as atividades de nível médio técnicos atribuídos à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: executar ações de tratamento simples, preparar o paciente para consultas, exames e tratamento, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar tratamentos especificamente prescritos e de rotina, além de outras atividades de enfermagem tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulizações, enteroclisma, enema e calor e frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, realizar testes e proceder a sua leitura para subsídios de diagnósticos, colher material para exames laboratoriais, executar atividades de desinfecção e esterilização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e dependências de unidades de saúde, integrar a equipe de saúde, participar de atividades de educação de saúde, inclusive orientar os pacientes na pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas, realizar visitas domiciliares, auxiliar enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde, executar atividades de apoio como lavagem e preparo do material para esterilização, recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, auxiliar na distribuição de alimentos e dietas, participar de levantamentos epidemiológicos e executar tarefas afins, inclusive as editadas na respectiva regulamentação da profissão, bem como prover a unidade de saúde, com materiais necessários para o desempenho das funções médico-assistencial, controlar estoque de materiais e medicamentos informando das necessidades apuradas, acompanhar equipes em visitas domiciliares, fazer procedimentos da função, assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, executar atividades de assistência de enfermagem perceptualizadas as atividades do enfermeiro, integrar a equipe de saúde, executar demais atividades afins.